



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000  
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Ep

**ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DO ANTEPROJETO DA ELABORAÇÃO DA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.**

Aos 23 dias de setembro de 2021, às 16:00 horas, nas dependências da Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga, foi promovida a **AUDIÊNCIA PÚBLICA DESTINADA À DISCUSSÃO DA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA - PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022**, em atendimento ao Artigo 48 parágrafo único da Lei 101 de 04 de maio de 2000, que exige as Audiências Públicas, visando proporcionar a transparência da gestão fiscal e incentivando a participação popular nas discussões dos Planos e Orçamentos municipais.

ART. 48 - SÃO INSTRUMENTOS DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL, AOS QUAIS SERÁ DADA AMPLA DIVULGAÇÃO, INCLUSIVE EM MEIOS ELETRÔNICOS DE ACESSO PÚBLICO: OS PLANOS, ORÇAMENTOS E LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS; AS PRESTAÇÕES DE CONTAS E O RESPECTIVO PARECER PRÉVIO; O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E O RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL; E AS VERSÕES SIMPLIFICADAS DESSES DOCUMENTOS.

Houve afixação de editais nos locais de costume e publicação no jornal A Gazeta dos Municípios, de circulação no Município, no dia 17 de setembro de 2021, pagina 03, informando a realização da Audiência, e que os demonstrativos do Anteprojeto de Lei Orçamentária Anual – LOA - estão à disposição dos interessados, que poderão fazer sugestões e/ou solicitar explicações a respeito do atendimento à legislação, nos sites da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal, ou pelos seguintes e-mails:

[prefeitura@saoluizdoparaitinga.gov.br](mailto:prefeitura@saoluizdoparaitinga.gov.br)

[financeiro@saoluizdoparaitinga.gov.br](mailto:financeiro@saoluizdoparaitinga.gov.br)

[fabiane@servam.com.br](mailto:fabiane@servam.com.br)

[servam@servam.com.br](mailto:servam@servam.com.br) .



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000  
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Ep

Os servidores municipais participaram da elaboração do planejamento das metas, ações e programas do Anteprojeto, enviando as principais necessidades de cada área de atuação, e as mesmas foram discutidas e inseridas na Proposta.

Os técnicos da área de orçamento e finanças da Prefeitura Municipal iniciaram a sessão explicando as principais características do Planejamento Municipal, como segue:

### **PLANEJAMENTO MUNICIPAL**

O Planejamento Municipal é composto pelos planos de ação governamental estabelecido pelo Artigo 165 da Constituição Federal:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - O Plano Plurianual - PPA;

II - As Diretrizes Orçamentárias - LDO;

III - Os Orçamentos Anuais - LOA.

O PPA é o conjunto das políticas públicas do governo para um período de 4 anos e os caminhos a serem trilhados para viabilizar os programas, metas e indicadores previstos, para as Despesas de Capital e os Programas de Ação Continuada.

#### **É O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**

A L.D.O. de acordo com o Artigo 165, II, combinado com o parágrafo 2º da Constituição Federal, estabelece as metas e prioridades, inclusive as despesas de capital para o exercício financeiro seguinte; orienta a elaboração do Orçamento; dispõe sobre alteração na legislação tributária. Com base na LDO aprovada pelo Legislativo, é elaborada a proposta orçamentária para o ano seguinte.

#### **É O PLANEJAMENTO TÁTICO**



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000  
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Ep

A Lei Orçamentária Anual (LOA), de acordo com o Artigo 165, III, combinado com o parágrafo 5º da Constituição Federal é uma lei elaborada pelo Poder Executivo que estabelece as despesas e as receitas que serão realizadas no próximo exercício.

A LOA proverá os recursos necessários para cada ação constante da LDO, e é o efetivo instrumento de planejamento que será executado em um ano.

### É O PLANEJAMENTO OPERACIONAL

Existem alguns princípios que norteiam a elaboração do orçamento público, devendo ser ressaltados os seguintes:

**O princípio do equilíbrio** consiste no equilíbrio entre as receitas estimadas e as despesas fixadas na peça orçamentária.

**O princípio da universalidade**, segundo o qual todas as receitas e despesas da entidade devem estar previstas na lei orçamentária.

**O princípio da anualidade ou periodicidade** significa que para cada exercício financeiro haverá um orçamento elaborado e aprovado. A exceção se dá nos créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício, que reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício subsequente.

**O princípio da exclusividade**, pelo qual o texto da lei orçamentária não pode conter outra determinação que não especificamente a previsão da receita e a fixação das despesas. Não se inclui na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita (Artigo 7º, I e II da Lei 4.320/64).

**O princípio de unidade**, estabelece que o orçamento deve ser uno, ou seja, deve existir apenas um orçamento para dado exercício financeiro por esfera de governo. Dessa forma integrado, é possível obter eficazmente um retrato geral das finanças públicas e, o mais importante, permite-se ao Poder Legislativo o controle racional e direto das operações financeiras de responsabilidade do Executivo.

A nova doutrina tratou de reconceituar o princípio da unidade de forma que abrangesse as novas situações. Surgiu, então, o **Princípio da**



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000  
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Ep

**Totalidade**, que possibilita a coexistência de múltiplos orçamentos que, entretanto, devem ser consolidados, de forma a permitir uma visão geral do conjunto das finanças públicas.

A Constituição de 1988 trouxe melhor entendimento para a questão ao precisar a composição do orçamento anual que passou a ser integrado pelas seguintes partes:

- a) Orçamento fiscal;
- b) Orçamento da seguridade social.

Este modelo, em linhas gerais segue o princípio da totalidade.

**O da não afetação**, que proíbe a vinculação direta das verbas públicas, com exceção as destinadas à Saúde e Educação.

**O do Orçamento Bruto**: Todas as parcelas da receita e da despesa devem aparecer no orçamento em seus valores brutos, sem qualquer tipo de dedução.

**O da Legalidade**: historicamente, sempre se procurou dar um cunho jurídico ao orçamento, ou seja, para ser legal, tanto as receitas e as despesas precisam estar previstas na Lei Orçamentária Anual, e a elaboração e aprovação do orçamento deve observar processo legislativo específico.

**O da Publicidade**: - O Orçamento Público deve ser divulgado (publicado) nos veículos oficiais de comunicação para conhecimento do público e para eficácia de sua validade. Este princípio é consagrado no art. 37 da CF de 88: "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência."

**O da Clareza**: O Orçamento Público deve ser apresentado em linguagem clara e compreensível a todas as pessoas que, por força do ofício ou interesse, precisem manipulá-lo, sem utilização de linguagem complexa. Entretanto, os termos técnicos devem ser utilizados, e em casos excepcionais, serão objeto de "notas explicativas".

**O da Exatidão**: - de acordo com esse princípio as estimativas devem ser tão exatas e próximas da realidade quanto possível, de forma a garantir à peça orçamentária o mínimo de consistência para que possa ser empregado como instrumento de programação, gerência e controle.



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000  
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Ep

**O princípio da programação**, o orçamento deve ter conteúdo e forma da programação das Receitas e Despesas.

Verificamos, no corpo do anteprojeto, a disposição contida no artigo 42 da Lei nº 4.320/64, autorizando que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo. No mesmo sentido, o disposto no artigo 167, inciso V da Constituição da República, estabelecendo expressa vedação à abertura de crédito suplementar sem prévia autorização legislativa, sendo certo que o art. 7º, inciso I da Lei nº 4.320/64 autoriza que a própria Lei do Orçamento, mediante prévia autorização legislativa, autorize a abertura de créditos suplementares até determinado limite.

Foi explicado ainda, que as ações e os projetos constantes da proposta atendem o PPA e a LDO; foi também explicada de forma clara que os Planos, Projetos, Metas e Objetivos do Anteprojeto atendem as exigências legais, estabelecidas pela Constituição Federal e pela legislação complementar que rege a matéria - Lei Complementar nº. 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) - Lei nº 4.320/64, Portarias Interministeriais e da STN, assim como a Lei Orgânica do Município e Projeto AUDESP do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Os representantes do Serviço de Finanças do Executivo procuraram demonstrar de forma detalhada, porem sucinta, os projetos e respectivas atividades previstas para o exercício de 2022, que constam do Anteprojeto, que foi colocado à disposição de todos.

**ANTEPROJETO DE LEI**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA - ESTADO DE SÃO PAULO - PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

**ANA LÚCIA BILARD SICHERLE**, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA, ESTADO DE SÃO PAULO, **FAZ SABER** QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**ART. 1º** - O ORÇAMENTO GERAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA - ESTADO DE SÃO PAULO, DISCRIMINADO PELOS ANEXOS INTEGRANTES DESTA LEI, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA EM R\$ 43.413.800,00 (QUARENTA E TRÊS MILHÕES, QUATROCENTOS E TREZE MIL E OITOCENTOS REAIS).



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000  
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Ep

**ART. 2º** - O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 FIXA A DESPESA DA SEGUINTE FORMA:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA R\$ 41.553.800,00 (QUARENTA E HUM MILHÕES, QUATROCENTOS E TREZE MIL E OITOCENTOS REAIS);
- CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA EM R\$ 1.860.000,00 (HUM MILHÃO OITOCENTOS E SESSENTA MIL REAIS).

**ART. 3º** - A RECEITA SERÁ REALIZADA MEDIANTE A ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS, RENDAS, SUPRIMENTOS E OUTRAS RECEITAS CORRENTES, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E DAS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DOS ANEXOS DA RECEITA, CONFORME LEI 4.320/64 E PORTARIAS ATUALIZADORAS E MODIFICATIVAS, DE ACORDO COM O SEGUINTE DESDOBRAMENTO:

<b><u>RECEITA ESTIMADA</u></b>	<b><u>43.413.800,00</u></b>
<b><u>RECEITAS CORRENTES</u></b>	<b><u>45.699.900,00</u></b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	4.750.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	117.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	41.823.000,00
<b>MENOS – DEDUÇÕES PARA O FUNDEB</b>	<b>(4.993.200,00)</b>
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	<b>217.000,00</b>
<b><u>RECEITA DE CAPITAL</u></b>	<b><u>1.500.000,00</u></b>
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	<b>1.500.000,00</b>

**ART. 4º** - A DESPESA DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO SERÁ REALIZADA NA FORMA DOS QUADROS ANALÍTICOS CONSTANTES DOS ANEXOS DE DESPESA INTEGRANTES DA PRESENTE LEI, CONFORME O QUE DISPÕE A LEI 4.320/64 E PORTARIAS ATUALIZADORAS E MODIFICATIVAS – SOF, STN, AUDESP - SOB OS SEGUINTE DESDOBRAMENTOS:

**1) POR CATEGORIAS ECONÔMICAS, SEGUNDO A NATUREZA**

<b>TOTAL DA DESPESA FIXADA</b>	<b>43.413.800,00</b>
<b><u>DESPESAS CORRENTES</u></b>	<b><u>40.706.700,00</u></b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	21.710.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.996.700,00
<b><u>DESPESAS DE CAPITAL</u></b>	<b><u>2.301.500,00</u></b>
INVESTIMENTOS	2.111.500,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	<u>190.000,00</u>
<b><u>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</u></b>	<b>405.600,00</b>



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000  
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Ep

**2) POR ÓRGÃO DE GOVERNO**

<b>DESPESA FIXADA</b>	<b>43.413.800,00</b>
<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>	<b>1.860.000,00</b>
<b>GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS</b>	<b>469.000,00</b>
<b>SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>3.128.000,00</b>
<b>SERVIÇOS DE FINANÇAS</b>	<b>891.000,00</b>
<b>SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO</b>	<b>15.086.000,00</b>
<b>SERVIÇOS DE SAÚDE E SANEAMENTO</b>	<b>10.207.000,00</b>
<b>SERVIÇOS DE PROMOÇÃO SOCIAL</b>	<b>1.412.000,00</b>
<b>SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGEM</b>	<b>2.300.000,00</b>
<b>SERVIÇOS MUNICIPAIS</b>	<b>3.516.000,00</b>
<b>SERVIÇOS DE AGRICULTURA</b>	<b>1.122.800,00</b>
<b>SERVIÇOS DE TURISMO</b>	<b>1.850.000,00</b>
<b>SERVIÇOS DE ESPORTES E RECREAÇÃO</b>	<b>352.800,00</b>
<b>SERVIÇOS DE CULTURA</b>	<b>813.000,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>405.600,00</b>

**3) POR FUNÇÕES**

LEGISLATIVA	1.860.000,00
ADMINISTRAÇÃO	4.197.000,00
DEFESA NACIONAL	57.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA	234.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.412.000,00
SAÚDE	10.207.000,00
EDUCAÇÃO	15.086.000,00
CULTURA	813.000,00
URBANISMO	3.516.600,00
AGRICULTURA	1.122.800,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.850.000,00
TRANSPORTE	2.300.000,00
DESPORTO DE LAZER	352.800,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>405.600,00</b>
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>43.413.800,00</b>



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000  
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Ep

**ART. 5º** - OS RECURSOS DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, SERÃO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS, E PARA OBTENÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO.

**§ 1º** - OS RECURSOS QUE, EM DECORRÊNCIA DE VETO OU EMENDA FICAREM SEM DESPESAS CORRESPONDENTES, PODERÃO SER UTILIZADOS PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS OU SUPLEMENTARES, MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA.

**§ 2º** - CONFORME DISPÕE A LEI COMPLEMENTAR 101/2000, ENTENDE-SE COMO “OUTROS RISCOS E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS” AS DESPESAS DIRETAMENTE RELACIONADAS AO FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DE CADA UMA DAS UNIDADES GESTORAS NÃO ORÇADAS OU ORÇADAS A MENOR NO ORÇAMENTO.

**ART. 6º** - NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A:

I – PROCEDER À ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES À CONTA DO LIMITE DA DOTAÇÃO CONSIGNADA COMO RESERVA DE CONTINGÊNCIA;

II – PROCEDER À ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES À CONTA DO LIMITE DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, SE HOVER;

III - PROCEDER À ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES À CONTA DE RECURSOS PROVENIENTES DE ARRECADAÇÃO DE CONVÊNIOS NÃO PREVISTOS NA RECEITA ORÇAMENTÁRIA, DESDE QUE RESPEITADOS OS OBJETIVOS E METAS DA PROGRAMAÇÃO DO CONVÊNIO, OS PROGRAMADOS POR ESTA LEI E PELA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, E LEI ESPECÍFICA PARA ASSINATURA DO CONVÊNIO.

IV – REALIZAR O INTERCÂMBIO ENTRE ELEMENTOS DE UMA MESMA CATEGORIA ECONÔMICA ATRELADA A UMA MESMA ATIVIDADE, PROJETO OU OPERAÇÃO ESPECIAL, COM LASTRO NO ART. 43, § 1º, III, DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

V - ABRIR, DURANTE O EXERCÍCIO, CRÉDITOS SUPLEMENTARES ATÉ O LIMITE DE 17% (DEZESSETE POR CENTO) DA DESPESA TOTAL FIXADA, OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 43, DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

PARÁGRAFO ÚNICO - NÃO ONERARÃO O LIMITE DE CRÉDITOS ADICIONAIS, OS ABERTOS NAS FORMAS DOS ITENS I, II, III E IV RETRO, E OS DESTINADOS A SUPRIR INSUFICIÊNCIA NAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS RELATIVAS À PESSOAL, INATIVOS E PENSIONISTAS, SERVIÇOS DA DÍVIDA PÚBLICA, DÉBITOS CONSTANTES DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS E DESPESAS À CONTA DE RECURSOS VINCULADOS.

**ART. 7º** - NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, NÃO EXISTE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DE CONCESSÃO DE INCENTIVO OU BENEFÍCIO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, DA QUAL DECORRA RENÚNCIA DE RECEITAS DE QUALQUER TIPO.



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000  
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

---

**ART. 8º** - FICAM CONVALIDADAS AS ALTERAÇÕES DOS PROGRAMAS, INDICADORES, METAS E AÇÕES REALIZADAS NO PLANO PLURIANUAL - PPA, E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO EVENTUALMENTE UTILIZADAS PARA A ELABORAÇÃO DA PRESENTE PEÇA ORÇAMENTÁRIA.

**ART. 9º** - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR A PRIMEIRO DE JANEIRO DE 2022, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SÃO LUIZ DO PARAITINGA,

**ANA LÚCIA BILARD SICHERLE**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Após as explicações a respeito do Anteprojeto de Lei, foi lavrada a presente ata, em atendimento à legislação pertinente.

---



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000  
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Ep



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000  
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

**LISTA DE PRESENÇA À AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DO  
ANTEPROJETO DE LEI DA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL -  
LOA - PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, REALIZADA ÀS 16:00  
HORAS DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2021 NA PREFEITURA MUNICIPAL.**

Nº	NOME	RG	ASSINATURA
1	SUELI CORREA DOS VICIOS	412.344.421-6	
2	TIGOR ALEXANDRE D.S MOURA	53.890.625-2	
3	VINÍCIOS M. GUIMARÃES	34.686.904-3	
4	LUIZ ROBERTO S. FILHO	26.144.487-6	
5	Robsony Correia da Silva	20.589.283-2	
6	Rudinei Israel Nunes Dias	31.522.363-9	
7	Paulo José de Paula Costa	11.894.881-1	
8	Salvatore Lepido	24.757.529-2	
9	Jose Roberto Correa	12930.076-7	
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			